



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

00482/2020



DATA: 23/06/2020
HORA: 13:18
Requer./Acento 36/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

5x3
Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 29 JUN 2020

Maurício Pardo

PRÉSIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 36 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, este signatário requer seja submetido o presente **REQUERIMENTO** à apreciação pelo Egrégio Plenário e, após a sua aprovação, officie-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que, dentro do prazo legal e sob as penas lei, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos.

1 - Qual a função atualmente exercida pelo servidor da Prefeitura Municipal de Dois Córregos José Wagner Luiz, matrícula 145591, com lotação no Fundo Municipal de Saúde – Transporte de Saúde?

2 - O servidor José Wagner Luiz, originalmente, é motorista III, com referência 5, conforme previsão na Lei Complementar n. 22, de 23 de dezembro de 2016?

3 - A Carteira Nacional de Habilitação – CNH – do servidor José Wagner Luiz é de categoria “D”?

4 - A CNH do servidor José Wagner Luiz está em situação regular, dentro do prazo de validade, ou está vencida?

5 - Caso a atual situação da CNH do servidor José Wagner Luiz esteja regular, dentro do prazo de validade, já esteve, tempos atrás, em situação irregular, vencida? Se já esteve vencida, a partir de que data tornou-se vencida a CNH e por quanto tempo ficou nessa situação?

6 – Caso a CNH do servidor José Wagner Luiz atualmente esteja, ou se já esteve por período anterior, em situação irregular, vencida, ele exerce ou exerceu irregularmente a função de motorista durante o período de irregularidade de sua CNH? Caso o referido servidor não exerça ou não tenha exercido irregularmente a função de motorista, foi paga ao referido servidor remuneração compatível com a função de motorista?

7 – Considerando que, conforme previsto na Lei Complementar n. 22, de 23 de dezembro de 2016, é requisito para o exercício da função de motorista III



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ser regularmente habilitado para dirigir veículos com CNH na categoria “D”, caso a CNH do servidor José Wagner Luiz esteja, ou se já esteve por período anterior, em situação irregular, vencida, houve algum procedimento administrativo para apuração dos motivos ensejadores da irregularidade? Caso tenha sido instaurado algum procedimento administrativo, qual o seu número de referência ou de controle? O procedimento já foi concluído? Se já foi concluído, qual foi a conclusão havida através do procedimento? Enviar cópia completa do procedimento.

8 – Certamente existe uma variedade de motivos ensejadores da não renovação do prazo de validade da CNH dos motoristas. Dentre eles, perda parcial ou total da visão, incapacidade mental, dependência química (aferida em exame toxicológico), perda de membros considerados imprescindíveis à condução de veículos etc. Considerando o quanto exposto, indaga-se: caso o servidor José Wagner Luiz, em algum momento, não tenha logrado êxito na renovação de sua CNH, por qualquer motivo, notadamente por algum daqueles elencados a título de exemplo, submete-se ou submeteu-se a algum processo de reabilitação para o exercício de sua função como motorista, ou para o exercício de qualquer outra função, solicitado pelo INSS ou Previdência Social à Prefeitura Municipal?

9 – Caso não tenha sido instaurado nenhum procedimento administrativo nos moldes indagados no item 7, assim como caso não haja ou não tenha havido processo de reabilitação funcional solicitado pelo INNS ou pela Previdência Social à Prefeitura Municipal, em relação ao servidor José Wagner Luiz, e caso referido servidor não possua regular habilitação (dentro do prazo de validade), tal fato deve ser entendido pelo Executivo no sentido de o servidor não preencher o requisito essencial para o exercício da função de motorista, qual seja possuir CNH válida para a condução de veículos? O servidor que não preenche requisito essencial ao exercício da função pode ser mantido no quadro funcional de empregador que é órgão público?

10 – Se não houve a instauração de procedimento administrativo e concluindo-se pela sua necessidade, quem foi o responsável pela não instauração do procedimento? Esse responsável, em tese, pode ter cometido o delito de prevaricação?

11 – Caso o servidor José Wagner Luiz tenha recebido remuneração como motorista e não tenha exercido tal função por algum período, recebido indevidamente portanto, foram ou serão tomadas as pertinentes providências



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

no sentido de serem devolvidos aos cofres públicos os valores indevidamente pagos?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e também a todos os munícipes acerca de tudo o que diz respeito ao município, em especial ao assunto sobre o qual versam as indagações, valendo enfatizar que se trata de obrigação parlamentar tomar conhecimento de tudo o que diz respeito ao município, para que se lhe possibilite o exercício do dever legal que lhe é imposto pela sua investidura.

Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária à legalidade e lealdade entre as instituições, o que é sancionado pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões “Dr. Clineu Alves de Lima”, 18 de junho de 2020.

EDSON RINALDO SPIRITO
Vereador

